



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e marketing pela CONTRATADA, ou por outros profissionais indicados pela mesma, **Parágrafo único:** Os cuidados de uso e emprego das marcas de propriedade das empresas são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, ficando desde já o mesmo ciente que em caso de mau uso ou uso fora dos padrões estabelecidos previamente, o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de multa cujos valores serão determinados de acordo com o prejuízo causado e em vigência à época da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Fica desde já autorizado o uso das marcas de propriedade das empresas em todos os tipos de material gráfico e identidade visual da contratante desde que com autorização previa através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, podendo, no entanto sofrer alteração de acordo com anexos que porventura surgirem como registro de novos acordos e condições desde que assinados por ambas as partes, ficando o mesmo prorrogado automaticamente desde que não haja manifestação contrária expressa por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS COMERCIAIS: Todos os treinamentos comerciais objetos do presente contrato serão realizados na sede da CONTRATANTE, em horário previamente acordado através de e-mail, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e todas as despesas com locomoção, traslados, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE que deverá enviar as informações acima no momento do agendamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS: O CONTRATANTE pagará mensalidade no valor acordado na proposta de adesão e em caso de atraso de pagamento será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês, acrescida da atualização monetária, pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais civis ou outro índice que venha a substituí-los e juros de 01% (um por cento) ao mês, mais custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), seja para cobrança administrativa e/ou judicial. Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento a CONTRATANTE será incluída nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e outros encontrados no mercado. Parágrafo quinto: Quando não ocorrer o adimplemento da parcela mensal, bem como o CONTRATANTE não cumprir com os objetivos previamente acordados no presente instrumento, o CONTRATANTE terá suspenso imediatamente seus direitos a quaisquer atendimentos e serviços independente de qualquer comunicação, que somente serão reestabelecidos após regularização da situação, com a devida quitação dos débitos. Parágrafo sexto: Ocorrendo a suspensão por mais de 90 (noventa) dias, esta implicará na rescisão do contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, com antecipação de todas as mensalidades vincendas. Parágrafo sétimo: O não atendimento por falta de pagamento, ou suspensão de direitos dele decorrentes do mesmo motivo, não libera o CONTRATANTE da dívida contratualmente assumida, que poderá ser cobrada em ação judicial própria. Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE reconhece que os valores deste contrato constituem dívida líquida, certa e exigível, caracterizando o



• YES CONSULTA •

presente contrato título extrajudicial, podendo a CONTRATADA proceder a sua cobrança executiva, na falta de pagamento e das demais sanções previstas neste contrato, podendo ainda emitir duplicata de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados de acordo com a legislação vigente e cumprir rigorosamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato implicará na rescisão do mesmo e em caso de culpa exclusiva do CONTRATANTE a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas previstas para a conclusão do contrato. **Parágrafo Primeiro:** Poderá o Contratante a qualquer tempo requerer a rescisão antecipada deste contrato, para tal, deverá notificar a Contratada, por escrito, com antecedência de 90 dias, desobrigando-se assim das mensalidades vincendas, porém não da quitação de eventuais parcelas vencidas ou quaisquer outros débitos porventura existentes até a data da rescisão. **Parágrafo Segundo:** A manifestação por escrito do interesse no desfazimento do presente contrato sem justa causa à parte contrária, deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) será considerado rescindindo o contrato apenas no nonagésimo dia a partir da manifestação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da cidade da assinatura do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.